



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI N° 2.793”

DATA: 23 de junho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º- Nos termos da Constituição Federal, art. 165, inciso II, §2º e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança (LOM), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VI- As disposições finais

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

1- Demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2- Anexos:

- I- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II- Anexo de Metas e Prioridades.

Capítulo I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§ 2º - Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus Órgãos, Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Esperança relativo ao exercício de 2022 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;
- III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e
- IV - O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no item III deste artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.
- V - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VI - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei nº 4.320, de 1964 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até primeiro de janeiro de 2022, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" e Parcerias Voluntárias, a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2022, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá, ao firmar convênio ou termo de parceria, observar o que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) de acordo com a Resolução 28/2011, com as alterações da Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 061/2011 do TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 14 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o Plano de Trabalho.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 16 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrará a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever o PPA durante o exercício de 2022, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes;

III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo, ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25 - As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os demais fundos, criados eventualmente no decorrer do exercício, da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27 - As metas Anuais da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período de 2022 a 2025, o qual será encaminhado a Câmara até o dia 30/09/2021.

Art. 28 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, conforme dispõe o art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Capítulo III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 33 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 34- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 35- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de agosto do corrente exercício, Artigo 16, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36- Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art.37- Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Art.38 - Na previsão da receita para o exercício de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.39- Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 40- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41 - Os tributos municipais poderão ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - A Contribuição de Melhoria poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, mediante Lei específica.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no *caput* artigo 8º desta Lei, para fins de atender a Lei Complementar nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art.47. Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art.48. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação originária;

II - Número do precatório;

III - Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);

IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário;

VII - Valor do precatório a ser pago, (atualizado, conforme determinado pelo art. 100,§ 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII - Data do trânsito em julgado;

IX - Número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo Único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo respectivo Poder Judiciário,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 51. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art.100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 2.685, de 09 de julho de 2019.

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 53 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 54 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III – sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.55 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56- Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e as famílias do município para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: Auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, Auxílio em situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.534 de 17 de Novembro de 2016.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS) proceder a abertura e/ou atualização de prontuário, contendo toda a documentação conforme a espécie do benefício pleiteado, com base na Resolução Nº 08/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 57- O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá conter atualização dos anexos e das metas fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto o cenário incerto ocasionado pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 58- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2.021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	83.958.779,00	80.343.329,19	0,016	105,00	88.156.757,00	80.729.630,95	0,016	105,00	92.564.644,00	81.118.783,63	0,016	105,00
Receitas Primárias (I)	84.723.475,00	81.075.095,69	0,016	105,96	88.959.690,00	81.464.917,58	0,016	105,96	62.620.877,00	54.877.641,75	0,011	71,03
Receitas Primárias Correntes	84.651.812,00	81.006.518,66	0,02	105,87	88.884.443,00	81.396.010,07	0,02	105,87	93.328.717,00	81.788.377,00	0,02	105,87
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	22.910.514,00	21.923.936,84	0,00	28,65	24.056.056,00	22.029.355,31	0,00	28,65	25.258.876,00	22.135.549,91	0,00	28,65
Contribuições	3.238.212,00	3.098.767,46	0,00	4,05	3.400.126,00	3.113.668,50	0,00	4,05	3.570.136,00	3.128.679,34	0,00	4,05
Transferências Correntes	56.727.285,00	54.284.483,25	0,01	70,94	59.563.664,00	54.545.479,85	0,01	70,94	62.541.866,00	54.808.400,67	0,01	70,94
Demais Receitas Primárias Correntes	1.775.801,00	1.699.331,10	0,00	2,22	1.864.597,00	1.707.506,41	0,00	2,22	1.957.839,00	1.715.747,09	0,00	2,22
Receitas Primárias de Capital	71.663,00	68.577,03	0,00	0,09	75.247,00	68.907,51	0,00	0,09	79.011,00	69.241,08	0,00	0,09
Despesa Total	80.464.350,75	76.999.378,71	0,015	100,63	84.487.568,29	77.369.568,03	0,015	100,63	88.711.946,70	77.742.482,43	0,015	100,63
Despesa Primárias (II)	78.248.850,75	74.879.283,01	0,015	97,86	82.161.293,29	75.239.279,57	0,015	97,86	86.269.357,95	75.601.926,17	0,015	97,86
Despesas Primárias Correntes	74.408.270,73	71.204.086,82	0,01	93,06	78.128.684,26	71.546.414,16	0,01	93,06	82.035.118,48	71.891.261,48	0,01	93,06
Pessoal e Encargos Sociais	41.317.379,40	39.538.162,10	0,01	51,67	43.383.248,37	39.728.249,42	0,01	51,67	45.552.410,79	39.919.736,03	0,01	51,67
Outras Despesas Correntes	33.090.891,33	31.665.924,72	0,01	41,38	34.745.435,90	31.818.164,74	0,01	41,38	36.482.707,69	31.971.525,45	0,01	41,38
Despesas Primárias de Capital	3.840.580,02	3.675.196,19	0,00	4,80	4.032.609,02	3.692.865,41	0,00	4,80	4.234.239,48	3.710.664,69	0,00	4,80
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.474.624,25	6.195.812,68	0,001	8,10	6.798.396,71	6.225.638,02	0,001	8,10	-23.648.480,95	-20.724.284,42	-0,004	-26,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.474.624,25	6.195.812,68	0,001	8,10	6.798.396,71	6.225.638,02	0,001	8,10	-23.648.480,95	-20.724.284,42	-0,004	-26,83
Dívida Pública Consolidada	16.717.465,25	15.997.574,41	0,003	20,91	17.553.338,52	16.074.485,82	0,003	20,91	18.431.005,44	16.151.963,41	0,003	20,91
Dívida Consolidada Líquida	9.309.620,97	8.908.728,21	0,002	11,64	9.775.102,02	8.951.558,63	0,002	11,64	10.263.857,12	8.994.704,34	0,002	11,64
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 23/jun/2021 as 15h e 04m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6.00	6.00	6.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5.90	5.80	5.93
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.50	4.50	4.50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	527.071.000.000,00	557.806.000.000,00	590.276.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
1,0450	1,0920	1,1411



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

NOVA ESPERANÇA 23 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	80.153.062,00	0,02	106,92	84.672.640,33	0,018	112,95	4.519.578,33	5,64
Receitas Primárias (I)	75.962.062,00	0,016	101,33	77.292.456,99	0,017	103,10	1.330.394,99	1,75
Despesa Total	76.809.782,00	0,016	102,46	76.823.261,20	0,016	102,48	13.479,20	0,02
Despesas Primárias (II)	74.488.782,00	0,016	99,36	75.210.075,28	0,016	100,32	721.293,28	0,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.473.280,00	0,000	1,97	2.082.381,71	0,000	2,78	609.101,71	41,34
Resultado Nominal	4.191.578,10	0,001	5,59	4.191.578,10	0,001	5,59	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	15.921.395,48	0,003	21,24	10.645.114,78	0,002	14,20	-5.276.280,70	-33,14
Dívida Pública Consolidada Líquida	8.438.212,13	0,002	11,26	8.438.212,13	0,002	11,26	0,00	0,00

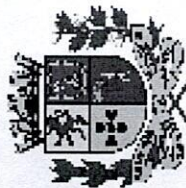
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 23/jun/2021 as 15h e 13m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	466.766.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	466.766.000.000,00

NOVA ESPERANÇA 23 de junho de 2021



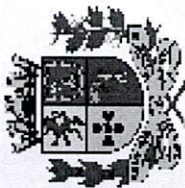
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	74.967.003,07	84.672.640,33	-11,463	79.960.715,00	5,893	83.958.779,00	-4,762	88.156.757,00	-4,762	92.564.644,00	-4,762
Receitas Primárias (I)	70.210.607,24	77.292.456,99	-9,162	79.760.165,00	-3,094	83.748.201,00	-4,762	87.935.649,00	-4,762	92.332.478,00	-4,762
Despesa Total	77.409.327,92	76.823.261,20	0,763	76.632.715,00	0,249	80.464.350,75	-4,762	84.487.568,29	-4,762	88.711.946,70	-4,762
Despesas Primárias (II)	75.215.515,22	75.210.075,28	0,007	73.666.715,00	2,095	77.350.050,75	-4,762	81.217.553,29	-4,762	85.278.430,95	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	-5.004.907,98	2.082.381,71	-340,345	6.093.450,00	-65,826	6.398.150,25	-4,762	6.718.095,71	-4,762	7.054.047,05	-4,763
Resultado Nominal	3.253.390,40	4.191.578,10	-22,383	-60.686,52	7.006,934	932.095,36	-106,511	465.481,05	100,243	488.755,10	-4,762
Dívida Pública Consolidada	10.645.114,78	15.921.395,48	-33,140	15.921.395,48	0,000	16.717.465,25	-4,762	17.553.338,52	-4,762	18.431.005,44	-4,762
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.246.634,03	8.438.212,13	-49,674	8.377.525,61	0,724	9.309.620,97	-10,012	9.775.102,03	-4,762	10.263.857,12	-4,762

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	81.549.105,94	88.482.909,14	-7,836	79.960.715,00	10,658	80.343.329,19	-0,476	80.729.630,95	-0,479	81.118.783,63	-0,480
Receitas Primárias (I)	76.375.098,56	80.770.617,55	-5,442	79.760.165,00	1,267	80.141.819,14	-0,476	80.527.151,10	-0,479	80.915.325,56	-0,480
Despesa Total	84.205.866,91	80.280.307,95	4,890	76.632.715,00	4,76	76.999.378,71	-0,476	77.369.568,03	-0,478	77.742.482,43	-0,480
Despesas Primárias (II)	81.819.437,46	78.594.528,67	4,103	73.666.715,00	6,689	74.019.187,32	-0,476	74.375.048,80	-0,478	74.733.529,89	-0,480
Resultado Primário III = (I) - (II)	-5.444.338,90	2.176.088,88	-350,189	6.093.450,00	-64,288	6.122.631,82	-0,477	6.152.102,30	-0,479	6.181.795,67	-0,480
Resultado Nominal	3.539.038,08	4.380.199,11	-19,204	-60.686,52	7.317,746	891.957,29	-106,804	426.264,70	109,250	428.319,25	-0,480
Dívida Pública Consolidada	11.579.755,86	16.637.858,28	-30,401	15.921.395,48	4,500	15.997.574,41	-0,476	16.074.485,82	-0,478	16.151.963,41	-0,480
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.619.488,50	8.817.931,68	-47,613	8.377.525,61	5,257	8.908.728,20	-5,963	8.951.558,64	-0,478	8.994.704,34	-0,480

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 23/jun/2021 às 15h e 14m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
	2020	2021	2022	2023
	4.10	4.50	4.50	4.50
valor corrente x 1.0878	valor corrente x 1.0450	valor corrente	valor corrente / 1.0450	valor corrente / 1.0920
				valor corrente / 1.1412

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA ESPERANÇA 23 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

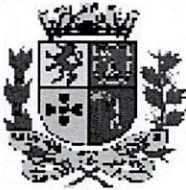
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	83.185.872,48	100,00	75.586.070,80	100,00	73.908.088,93	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.185.872,48	100,00	75.586.070,80	100,00	73.908.088,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	34.532.997,20	100,00	31.974.207,21	100,00	26.564.270,50	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.532.997,20	100,00	31.974.207,21	100,00	26.564.270,50	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 23/jun/2021 as 15h e 15m.

NOVA ESPERANÇA 23 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.389.625,30	901.358,60	8.308,19
Alienação de Bens Móveis	140.750,00	136.615,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.244.969,36	758.103,26	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.905,94	6.640,34	8.308,19
Total	1.389.625,30	901.358,60	8.308,19

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.265.582,19	293.546,83	202.629,30
DESPESAS DE CAPITAL	1.265.582,19	293.546,83	202.629,30
Investimentos	1.265.582,19	293.546,83	202.629,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	1.265.582,19	293.546,83	202.629,30

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2019 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	537.533,77	413.490,66	-194.321,11

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 23/jun/2021 as 15h e 15m.

Notas:

- 1 - Para fazer frente às despesas executadas no exercício de 2018, foram utilizados recursos de superávit de exercícios anteriores, que totalizavam em 31.12.2017, valor de R\$391.449,12

NOVA ESPERANÇA 23 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021 a 2096

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	7.918.506,06	9.964.589,87	-2.046.083,81	32.459.002,39
2022	8.699.900,64	10.272.580,54	-1.572.679,90	30.886.322,49
2023	9.474.962,97	10.686.810,83	-1.211.847,86	29.674.474,63
2024	10.255.361,60	11.043.951,73	-788.590,13	28.885.884,50
2025	11.015.660,14	11.598.035,12	-582.374,98	28.303.509,52
2026	11.755.643,25	12.419.611,64	-663.968,39	27.639.541,13
2027	12.491.597,58	13.173.839,19	-682.241,61	26.957.299,52
2028	13.268.622,46	13.561.927,00	-293.304,54	26.663.994,98
2029	13.982.476,39	14.642.801,96	-660.325,57	26.003.669,41
2030	14.742.014,57	15.154.280,11	-412.265,54	25.591.403,87
2031	15.501.129,80	15.454.778,62	46.351,18	25.637.755,05
2032	16.274.567,62	15.645.729,40	628.838,22	26.266.593,27
2033	17.061.780,76	15.643.568,65	1.418.212,11	27.684.805,88
2034	17.843.746,07	15.922.882,13	1.920.863,94	29.605.669,32
2035	18.634.800,89	16.133.558,40	2.501.242,49	32.106.911,81
2036	19.432.898,21	16.054.788,43	3.378.109,78	35.485.021,59
2037	20.225.004,50	16.157.447,55	4.067.556,95	39.552.578,54
2038	21.029.542,59	16.007.456,47	5.022.086,12	44.574.664,66
2039	21.841.084,85	15.964.752,97	5.876.331,88	50.450.996,54
2040	22.660.570,52	15.898.534,24	6.762.036,28	57.213.032,82
2041	23.469.071,13	16.180.035,54	7.289.035,59	64.502.068,41
2042	24.315.442,57	16.098.822,92	8.216.619,65	72.718.688,06
2043	25.149.491,05	16.088.984,63	9.060.506,42	81.779.194,48
2044	26.001.967,53	15.664.129,39	10.337.838,14	92.117.032,62
2045	26.864.060,39	15.231.391,27	11.632.669,12	103.749.701,74
2046	27.748.730,18	15.154.862,75	12.593.867,43	116.343.569,17
2047	28.638.925,67	14.974.132,48	13.664.793,19	130.008.362,36
2048	29.549.521,33	14.680.936,28	14.868.585,05	144.876.947,41
2049	30.467.375,04	14.157.974,98	16.309.400,06	161.186.347,47
2050	31.412.684,58	13.334.944,87	18.077.739,71	179.264.087,18
2051	32.371.069,76	12.452.901,18	19.918.168,58	199.182.255,76
2052	33.349.796,23	11.686.504,13	21.663.292,10	220.845.547,86
2053	34.349.467,25	11.096.214,49	23.253.252,76	244.098.800,62
2054	35.321.140,33	10.685.313,16	24.635.827,17	268.734.627,79
2055	3.840.803,15	9.870.962,96	-6.030.159,81	262.704.467,98
2056	3.782.757,00	9.479.356,26	-5.696.599,26	257.007.868,72
2057	3.727.581,77	8.941.196,25	-5.213.614,48	251.794.254,24
2058	3.673.025,81	8.316.690,05	-4.643.664,24	247.150.590,00
2059	3.606.286,56	7.775.903,79	-4.169.617,23	242.980.972,77
2060	3.526.508,05	7.259.173,73	-3.732.665,68	239.248.307,09
2061	3.471.348,15	6.891.309,39	-3.419.961,24	235.828.345,85
2062	3.416.780,73	6.553.482,82	-3.136.702,09	232.691.643,76
2063	3.323.768,31	6.270.291,01	-2.946.522,70	229.745.121,06
2064	3.244.800,13	6.262.015,08	-3.017.214,95	226.727.906,11
2065	3.181.984,32	6.192.568,51	-3.010.584,19	223.717.321,92
2066	3.114.283,01	6.029.150,18	-2.914.867,17	220.802.454,75
2067	3.057.740,95	5.967.930,73	-2.910.189,78	217.892.264,97
2068	2.997.515,78	5.765.159,60	-2.767.643,82	215.124.621,15
2069	2.908.232,29	5.635.014,95	-2.726.782,66	212.397.838,49
2070	2.845.315,55	5.841.875,99	-2.996.560,44	209.401.278,05
2071	2.771.836,61	5.858.755,96	-3.086.919,35	206.314.358,70

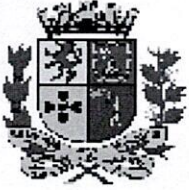


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021 a 2096

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2072	2.687.983,09	5.986.414,15	-3.298.431,06	203.015.927,64
2073	2.572.904,66	6.152.588,98	-3.579.684,32	199.436.243,32
2074	2.481.111,37	6.617.687,90	-4.136.576,53	195.299.666,79
2075	2.360.873,74	6.856.253,97	-4.495.380,23	190.804.286,56
2076	2.255.054,00	7.258.941,94	-5.003.887,94	185.800.398,62
2077	2.160.178,05	7.433.719,13	-5.273.541,08	180.526.857,54
2078	2.078.259,67	7.542.330,56	-5.464.070,89	175.062.786,65
2079	1.992.006,86	7.586.319,59	-5.594.312,73	169.468.473,92
2080	1.883.031,01	7.629.157,57	-5.746.126,56	163.722.347,36
2081	1.749.635,66	7.811.135,97	-6.061.500,31	157.660.847,05
2082	1.602.697,36	8.079.233,05	-6.476.535,69	151.184.311,36
2083	1.505.814,85	8.459.866,16	-6.954.051,31	144.230.260,05
2084	1.412.601,39	8.480.115,38	-7.067.513,99	137.162.746,06
2085	1.311.872,07	8.211.733,89	-6.899.861,82	130.262.884,24
2086	1.222.360,21	8.126.873,34	-6.904.513,13	123.358.371,11
2087	1.140.065,69	8.016.490,22	-6.876.424,53	116.481.946,58
2088	1.068.356,69	7.845.219,03	-6.776.862,34	109.705.084,24
2089	989.043,70	7.630.230,33	-6.641.186,63	103.063.897,61
2090	892.010,24	7.429.905,89	-6.537.895,65	96.526.001,96
2091	808.910,34	7.279.252,21	-6.470.341,87	90.055.660,09
2092	743.288,20	7.097.987,99	-6.354.699,79	83.700.960,30
2093	681.447,05	6.754.172,12	-6.072.725,07	77.628.235,23
2094	629.881,61	6.400.101,98	-5.770.220,37	71.858.014,86
2095	0,00	0,00	0,00	71.858.014,86
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

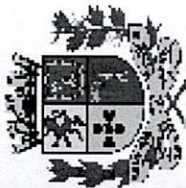
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.891.825.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	778.365.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.113.460.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	573.300.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.686.760.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	3.686.760.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 23/jun/2021 as 15h e 17m.

NOVA ESPERANÇA 23 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
IPRU	Remissão	Contribuintes contemplados através da Lei 2.340/12, e suas alterações	105.279,64	116.070,80	Revisão dos benefícios concedidos
IPRU	Outros Benefícios	Desconto para pagamento à Vista/Previsão LDO/Decreto Municipal	503.351,42	528.519,00	Redução da Inadimplência
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Desconto / Lançamento de Contribuição de Melhoria/Pavimentação	500.000,00	551.250,00	Redução da Inadimplência
TAXAS	Outros Benefícios	Desconto para Pagamento à Vista	143.325,00	150.491,25	Redução da Inadimplência
TOTAL			1.251.956,06	1.314.553,87	1.380.281,56

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 23/jun/2021 as 15h e 18m.

NOVA ESPERANÇA - 23 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
DEMONSTRATIVOS DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
VALORES EXECUTADOS / SALDOS ATÉ 30/04/2021

Projeto Atividade	U. Medida	Qtde.	Previsão		Execução		Saldo/Executar
			Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	
1005	M2	1	693.065,77	0	162.133,81	530.931,96	
1059	UM	3	45.000,00	0	14.808,22	30.191,78	
1060	M2	4	85.000,00	0	1.438,04	83.561,96	
1015	M2	2156	4.551.000,00	0		3.356.401,02	
1015-1	M2				31.336,91		
1015-2	M2				6.328,08		
1015-3	M2				5.917,62		
1015-4	M2				398.007,09		
1015-5	M2				280.762,20		
1015-6	M2				453.040,19		
1015-7	M2				9.640,90		
1015-8	M2				9.565,99		
					1.194.598,98		
					SOMA		
1015-9	M2		154.750,61		55.562,20	99.188,41	
1015-10	M2		1.377.867,42		243.013,27	1.134.854,15	
1015-11	M2		316.198,05		139.847,92	176.350,13	
1015-12	M2		1.484.595,40		123.862,95	1.360.732,45	
1037	M/L	468	225.675,31	0	170.673,31	55.002,00	
1039	M2		246.262,14		100.605,64	145.656,50	
1040	M2	450	286.531,70	0	164.296,62	122.235,08	
1058	M2	160	68.970,44	0	58.470,44	10.500,00	
1061	UM	1	192.012,76	0	191.012,76	1.000,00	
1078	M2	192	80.024,98	0	70.024,98	10.000,00	
1034	M2	47	305.583,29	0	127.209,72	178.373,57	
TOTALS			10.112.537,87		4.012.157,84	7.294.979,01	